

DEFERIDO NOS TERMOS DA INTERMACA
PORTO EM CAMARA



Registado (272)
17-9-910
sob o n.º 4252
9-9-910
Baptista
Civ. AG

R

O PRESIDENTE

Duque

Em. Cammara

Marcos Francisco Rodriguez, preterito
mandar construir mais um par
mento no predio que possui no ruo
N.º do Montebello, proximo ao N.º 471
em conformidade com o projecto que
apresenta, e como o não pode fazer sem
licença de V. Ex.ª, venho por este meio
solicita-la; por isso:

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 30.000 a que se refere a informação
da repartição tecnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 794 n'esta data.
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 19 de Setembro de 1910

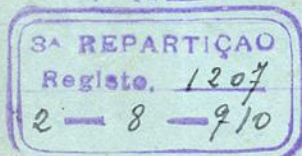
J. M. de Sá

De V. Ex.ª
se digere e for
como requer.

1207 Porto, 2 de Agosto de 1910

Pelo requerente
Alexandre Dominguez

R.E.



Licença N.º 115-2
de 19 de 7 de 1910



273
AG

O abaixo assignado, Mestre d'obras
declara para os effeitos do regulamento de 6
de Junho de 1895, que assume a responsabi-
lidade da construcção de mais um fari-
mento no predio proximo do N.º 471 da
rua Nova de Montebello:

Porto, 24 de Julho de 1910

Manoel Francisco Rodrigues

Reconheço a assignatura supra

Porto, 2 de agosto de 1910.

Repetico N.º 5



[Signature]



274
AG

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,
8 DE Setembro DE 1910
O PRESIDENTE

Queiroz

"Heserrosier"

Manoel Francisco Rodrigues, pretende man-
dar construir mais um pavimento no prédio
que possui na rua Nova do Monte-bello proximo
do nº. 471, em conformidade com o projecto que
apresenta e submette á approvação da C^{ma} Camara.

As paredes tanto interiores como exteriores
serão de perpendicular, a pedra para a construção
será das pedreiras do Curraes de cor equal.

As madeiras para o trespasseiro serão
de riga de $0,22 \times 0,08$, a madeira para a armação
tambem será de riga, tendo as peças grossas
 $0,24 \times 0,08$.

Os soalhos, trespasseiros, estuques, guar-
nições, fachas e janelas serão de finos.

Os caixilhos e portas exteriores serão de
madeira de Castanha. Todas as ferragens
serão sempre novas solidas.

Todas as paredes, trespasseiros e tectos
serão rebocados e estucados.

Todas as madeiras serão finas e boas,
excepto os soalhos.

Os conductores, cabides e vedação da

da flutibanda serão de ferro zincado devidamente
pintado.

A latrina tem base de asphão e anctolium.

A fossa será construída com alvenaria
argamassada, com revestimento de argamassa
hidráulica de cimento e areia, com as cantos
arredondados e o fundo concavo.

A chaminé será construída com tijolo e
0,20 distante da armação do telhado.

Os tubos dos despejos são de gres de 0,125
de diâmetro.

O tubo de ventilação da latrina terá o mínimo
1,00 acima do telhado.

A cobertura é de telha tipo maracajá.

As paredes serão asphaltadas pelo lado interior.

276
Registo { N.º 1207 AG
Data 2-8-90

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Adicionar andar*

Requerente: *Manuel Francisco Rodrigues*

Morada:

Situação da obra: *Rua Elvas de Montebello proc.º ass. 47*

Responsavel: *Manuel Francisco Rodrigues (em ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

- de 76,26 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
- de 66,00 m², a superficie total habitavel (util);
- de 9,40 m^l, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;
- e de 0,0 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;
- de 7,60 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 3,50 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem 1 m pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *Não indica*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *mq*;
 a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Não indica*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Deve ser os artigos anteriores e seguintes*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a impôr:

277
AG

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: *204.000 reis*



Observações:

A.C. de M. Sanitarias

1-8-910

Pela Chef. da Repartição

A. Barboza

*Approvado, sem restricções, pela
C. de M. A. em sessão de 24-8-910
Jeronymo Thom. da Silva*

D'accordo com o parecer da Com. de M. Sanitarias

Port. 5 de setembro de 1910

Pela Chef. da Repartição

Ant. de Taub. da Silva

Prop. defer.to

Em 16-9-910

H. d' Oliveira

Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1910

Guia de entrada de deposito N.º 794

Despacho de 8 de Setembro de 1910

Dinheiro corrente...	30 \$ 000
Papeis de credito...	\$ 000
Total Rs...	30 \$ 000

Pela presente guia vai Manoel Francisco Rodrigues
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de trinta mil reis,
em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a
licença n.º 1152 d'esta data para addicionar um
andar ao predio que possui na rua Nova de
Monte Pello proximo ao n.º 441.

; quantia de que o respectivo thesourheiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 19 de Setembro de 1910

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recibi a quantia de trinta mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 19 de Setembro de 1910

Registada

O Thesoureiro,

Em 19 de Setembro de 1910

For Pereira de Sousa

Juan de Deus



229
25

No 1152

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

Marmel Francisco Rodrigues

para que possa

adicionar a sua carta ao predio
que passa na rua Nova de Arouste
Bello proximo ao N.º 471 conforme o
projecto que lhe foi apporovado em 8 do
concelho.

Porto e Paços do Concelho, 19 de Setembro de 1910

(a) José Marques
O Vice -

Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE,

(a) Camello de Pinho

sta emolumentos para a ca-
nara, 500 reis.

Registada,

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

2 mil

reís conforme a guia n.º 794

hista